



ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 002/2018

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 6015457127, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA**, com sede na Rua Estrada Rincão do Herval, s/nº., Zona Rural – Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o n. 08.975.440/0001-76, representada por seu Presidente, **LEANDRO ROBERTO DOS SANTOS SILVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 5060731964-SSP/RS e CPF n. 761.304.280-49, residente e domiciliado em Santo Antônio da Patrulha/RS, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste acordo de cooperação a cedência de equipamentos agrícolas para a patrulha agrícola e promoção da agricultura familiar, em atendimento ao plano de trabalho dos Contratos de Repasse nº. 805780/2014/MAPA/CAIXA – Processo nº. 2619.1019406-82/2014; e Contrato de Repasse nº. 840052/2016/MAPA/CAIXA – Processo nº2619.1036136-67/2016, com base nos artigos 31 e 32, da Lei nº. 13.019/2014.

1.2 – Objetivos específicos:

- Desenvolver a agricultura familiar no 1º Distrito de Santo Antônio da Patrulha, através da cedência de patrulha agrícola mecanizada pela Prefeitura Municipal;
- Apoiar a permanência das famílias de agricultores em suas propriedades rurais;
- Desenvolver a economia produtiva no 1º Distrito do município; e
- Aumentar a produção de alimentos que venham a ser consumidos dentro e fora do município.

1.3 – Os equipamentos cedidos para a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA** são os seguintes:

| Quantidade | Equipamento |
|------------|--|
| 01 | Um trator New Holland 75 cv ano 2014 |
| 01 | Um trator John Deere, 100 cv, ano 2018 |
| 01 | Roçadeira central x latera |
| 01 | Arado de quatro discos da marca Tatu. |
| 01 | Grade hidráulica marca Marchesan |
| 01 | Uma carreta agrícola 5 toneladas da marca Lider. |
| 01 | Grade de arrasto marca KLR |
| 01 | Carreta agrícola 4 rodas azul. |
| 01 | Ensiladeira SO super marca Conquiste |
| 01 | Guincho hidráulico para acoplar ao trator. |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

| | |
|----|---|
| 01 | Arado escarificador (gancho), agroprata MAG 1700, série 007 |
| 01 | Roçadeira traseira central, marca agroprata |
| 01 | Ensiladeira, marca Max S. Pinheiro |
| 01 | Carroção 4 rodas, 2 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Acordo de Cooperação se justifica pela cedência dos equipamentos agrícolas adquiridos através de recursos federais e estaduais para o atendimento às patrulhas agrícolas mecanizadas, destinadas às Associações existentes no município com a finalidade de desenvolver a agricultura familiar.

2.2. Justifica-se, ainda, a presença do interesse público, uma vez que se trata de instituição sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, tornando-se imprescindível o auxílio do Estado para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O Município obriga-se à:

a) Ceder os bens descritos no item 1.3 para a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA**, para o cumprimento do plano de trabalho.

b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

c) Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) Comunicar formalmente a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação prazo para corrigi-la;

e) Aplicar penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;

f) Publicar, as suas expensas, o extrato de Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município;

g) Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;

h) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

i) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

j) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente acordo de cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo de servidor nomeado por portaria;

k) Dar conhecimento à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA** das normas administrativas que regulam a execução de acordo de cooperação com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

4.2. A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA obriga-se a:

a) Prestar assistência à comunidade do 1º Distrito por meio dos equipamentos e maquinários cedidos;

b) Prestar contas nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

d) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

e) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido;

g) Estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

h) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

i) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente acordo de cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

j) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Santo Antônio da Patrulha referente ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, conforme o artigo 6º do Decreto Municipal nº. 252, de 17 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS

6.1. O atendimento de famílias de produtores rurais do 1º Distrito de Santo Antônio da Patrulha por meio da patrulha agricultura, tendo como resultado esperado:

- a) Aumento da produção agrícola;
- b) Melhoria nas condições de trabalho;
- c) Permanência das famílias nas propriedades rurais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

d) Geração de renda aos moradores da região.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente acordo de cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

7.2. O prazo de vigência deste acordo de cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada à Administração até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria:

9.2. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos

9.3. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.4. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.



CLÁUSULA DÉCIMA - RESTITUIÇÃO DOS BENS

10.1. Os bens objetos da cedência estipulada neste Acordo de Cooperação, na data da conclusão ou extinção da parceria, devem ser devolvidos à Administração Pública em bom estado de conservação e em funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOMEAÇÃO DO GESTOR

11.1. Será responsável pela Gestão deste Acordo de Cooperação da Parceria, servidor (a) público especialmente designado por Portaria, que terá por atribuição:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste acordo de cooperação, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente acordo de cooperação, pelo **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA** poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

13.2. A Administração Pública terá a prerrogativa atribuída de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este acordo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.2. A manifestação do interesse de rescisão do acordo de cooperação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3. Constitui-se motivo para rescisão deste acordo de cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente acordo de cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pela Secretaria gestora, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato deste acordo de cooperação, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de setembro de 2018.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

LEANDRO ROBERTO DOS SANTOS SILVEIRA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BERNARDINO LOPES DA CUNHA
Presidente


Nome: _____
Gestor(a) da Parceria

